



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 430/2025

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual – LOA 2026 do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, aprovou e eu Presidente da Câmara, dou o seguinte Autógrafo de Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 29.475.594,50 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	782.905,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.670,00
RECEITA PATRIMONIAL	212.475,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.858.569,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de
Santa Terezinha do Tocantins

CNPJ nº 02.496.074/0001-96

Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100

Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000

E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

SUB-TOTAL	28.114.619,50
TÍTULOS	TOTAL
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.360.975,00
SUB-TOTAL	1.360.975,00
TOTAL GERAL	29.475.594,50

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 29.475.594,50 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 29.475.594,50 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
FUNDEB	5.144.150,00		5.144.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.369.825,00		1.369.825,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	6.961.475,00		6.961.475,00
GABINETE DO PREFEITO	398.807,00		398.807,00
LEGISLATIVO	1.620.250,00		1.620.250,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	7.231.537,50		7.231.537,50
SECRETARIA DA	747.000,00		747.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.900.450,00		2.900.450,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	230.500,00		230.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	180.200,00		180.200,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de
Santa Terezinha do Tocantins

CNPJ nº 02.496.074/0001-96

Av. Araguaia, 757 - Centro / Fone: 63-3445.1100

Santa Terezinha do Tocantins / CEP: 77.885-000

E-mail: camarasantaterezinha@hotmail.com

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	1.841.600,00		1.841.600,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	765.800,00		765.800,00
SECRETARIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	84.000,00		84.000,00
TOTAL GERAL	29.475.594,50	0,00	29.475.594,50

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	6.722.557,00		6.722.557,00
Agricultura	747.000,00		747.000,00
Assistência Social	209.500,00		209.500,00
Assistência Social	1.369.825,00		1.369.825,00
Cultura	603.000,00		603.000,00
Desporto e Lazer	1.266.950,00		1.266.950,00
Direitos da Cidadania	63.750,00		63.750,00
Educação	8.044.600,00		8.044.600,00
Encargos Especiais	484.500,00		484.500,00
Gestão Ambiental	140.700,00		140.700,00
Legislativa	1.620.250,00		1.620.250,00
Saúde	6.961.475,00		6.961.475,00
Urbanismo	1.241.487,50		1.241.487,50
TOTAL GERAL	29.475.594,50	0,00	29.475.594,50

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
FUNDEB	5.144.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	1.369.825,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA	6.961.475,00
GABINETE DO PREFEITO	398.807,00
LEGISLATIVO	1.620.250,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	7.231.537,50
SECRETARIA DA AGRICULTURA	747.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.900.450,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	230.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO E	180.200,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E	1.841.600,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E	765.800,00
SECRETARIA GERAL DO CONTROLE	84.000,00
TOTAL GERAL	29.475.594,50

Trabalhando para Todos!

Poder Legislativo / Biênio: 2025-2026



CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados.

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64:

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

PALÁCIO RIO TRAIÍRAS, GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.


Diogo Poliano Oliveira Coelho
Vereador Presidente da Câmara